

NORMAS DO CONCURSO INSTALAÇÕES LUMINOSAS “UMBRA” 2021

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P.

PREÂMBULO

A Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P., no âmbito das comemorações dos 700 anos do Município de Vila Nova de Cerveira, lança o Concurso **“UMBRA – Festival Internacional de Artes e Multimédia”**.

Dirigido a artistas visuais emergentes nacionais e estrangeiros, o concurso tem como objetivo consolidar o Município de Vila Nova de Cerveira como um concelho atento e atuante no panorama artístico nacional e internacional do presente, através da promoção e difusão da produção artística contemporânea, da experimentação, da atividade expositiva como meio de reflexão sobre a arte e sobre a cultura visual contemporânea, assim como, do alargamento a novos públicos.

O Concurso prevê a seleção de 10 (dez) propostas de instalações artísticas luminosas individuais ou coletivas, por um Júri de Seleção. Este é formado por profissionais de reconhecida competência.

As instalações estarão patentes ao público, nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2021, em espaços públicos definidos em regulamento e mediante a seleção das obras, efetuada pelo Júri de Seleção.

Para a realização das instalações artísticas, os autores das propostas selecionadas receberão uma ajuda de custo no valor de € 5.000 (cinco mil euros). O prazo para as inscrições é até 16 de abril de 2021, sendo que estas serão realizadas exclusivamente por e-mail.

Artigo 1

CANDIDATURAS

1- O concurso de Instalações Luminosas 2021 **“UMBRA – Festival Internacional de Artes e Multimédia”**, encontra-se aberto à participação de artistas nacionais e internacionais para submissão de propostas de instalações artísticas luminosas, individuais ou coletivas que, devidamente apresentadas em candidatura, serão sujeitas à apreciação de um Júri de Seleção, o qual terá em consideração as condições físicas e materiais para a sua exequibilidade.

2 – Os documentos que instruem a candidatura são:

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado (download em www.bienaldecerveira.pt e/ou www.cm-vncerveira.pt);
- b) Descrição detalhada do projeto da instalação artística luminosa que apresente de forma clara e objetiva a conceção, as características específicas da obra, o plano completo de montagem, os materiais e equipamentos necessários, pedido de ligação eventual (baixada elétrica) e outras informações que o proponente julgar necessário para compreensão da proposta da instalação artística;
- c) Imagens das instalações que serão propostas, incluindo a identificação completa (título, data, técnica, dimensões);
- d) Currículo artístico de todos os proponentes;
- e) Portefólio e outros documentos (opcional);

3 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser enviados para umbra@bienaldecerveira.pt; o portefólio e outros documentos não obrigatórios poderão ser consultados na página de internet que o candidato venha a indicar. Para obras em vídeo ou web, solicita-se o envio de hiperligações onde estas estejam disponíveis para o acesso online.

4 - As propostas deverão ser enviadas até às 23h59 (hora de Portugal) no dia 16 de abril de 2021.

5 - Digitalização do documento de identificação de todos os participantes, devidamente autorizados pelos titulares (cartão de cidadão/bilhete de identidade/ passaporte);

6 - Findo o período de apresentação de candidaturas, o júri procederá à sua análise e seleção e no dia 26 de abril será comunicado por correio eletrónico e publicado nos sites www.bienaldecerveira.pt e/ou www.cm-vncerveira.pt a lista de todos os projetos de instalações luminosas selecionados.

Artigo 2 CALENDARIZAÇÃO

1- O período de decurso das instalações luminosas decorre de 9 a 11 de julho de 2021.

2 - A duração das residências artísticas, para execução das instalações luminosas decorrerá entre os dias 25 de junho a 15 de julho de 2021.

3 - As instalações luminosas deverão estar concluídas e colocadas nos respetivos espaços impreterivelmente até dia 8 de julho de 2021.

4 - O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 16 de março a 16 de abril de 2021.

5 - Findo o período de apresentação de candidaturas, o Júri de Seleção procederá à sua análise e seleção e no prazo de 10 dias publicará nos websites: www.bienaldecerveira.pt e www.cm-vncerveira.pt a lista de todos os projetos selecionados.

Artigo 3

ESPAÇOS A INTERVIR

1 – Os espaços disponíveis são os seguintes e deverão ser mencionados no formulário de inscrição.

- a) Castelo;
- b) Edifício da Igreja Matriz de São Cipriano;
- c) Edifício da Piscina Municipal;
- d) Edifício do Solar dos Castros;
- e) Edifício da ETAP – Escola Tecnológica, Artística e Profissional;
- f) Ponte da Amizade;
- g) Largo de São Sebastião;
- h) Praceta Jaime Isidoro;
- i) Largo 15 de Fevereiro;
- j) Jardim da Piscina Municipal;

2 – Os projetos terão de garantir as condições necessárias para estarem expostos ao ar livre;

3 – Poderá consultar as plantas dos espaços acima referidos em anexo.

Artigo 4

RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS - INSTALAÇÕES

1- As Residências Artísticas das Instalações Luminosas decorrerão na "Casa do Artista Pintor Jaime Isidoro".

2- A casa dispõe de um quarto com cama de casal, três camaratas (duas com duas camas, e uma com quatro camas), todos eles com casa de banho privativa. São de uso comum a cozinha (equipada), sala e restantes áreas de lazer.

Artigo 5

SELEÇÃO

- 1- As propostas serão analisadas por um Júri de Seleção, formado por profissionais de reconhecida competência.

2- O Júri de Seleção é constituído por:

- Aurora Viães – Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
- Henrique Silva – Presidente do Conselho de Fundadores da Fundação Bienal de Arte de Cerveira;
- Cabral Pinto – Diretor Artístico da Fundação Bienal de Arte de Cerveira;
- Direção Regional da Cultura do Norte - Representante;
- Silvestre Pestana – Artista visual;
- Mariana Correia - Presidente do Conselho de Direção da ESG/ Escola Superior Gallaecia;
- Tiago Carvalho – Artista visual.

3- As propostas apresentadas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Clareza, objetividade e viabilidade da proposta;
- b) Qualidade da obra;
- c) Metodologia e organização;
- d) Inserção da proposta no campo artístico contemporâneo;
- e) Destacar a convergência entre o plano artístico e arquitetónico e o património cultural;
- f) Portefólio e curriculum do proponente;
- g) Adequabilidade da proposta às condições disponíveis no âmbito do projeto Instalações Luminosas 2021.

Artigo 6 **DO VALOR ATRIBUÍDO**

1 - Cada proposta selecionada receberá uma ajuda de custo no valor de € 5.000 (cinco mil euros) – incluindo os impostos previstos na legislação em vigor – para a produção das instalações luminosas.

2 - Os apoios concedidos no âmbito deste projeto são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projetos.

3 - Entre as despesas e encargos referidos no ponto anterior, serão consideradas as despesas diretamente relacionadas com a prestação do trabalho dos artistas, nomeadamente:

- a) Cachet;
- b) Seguros;
- c) Alimentação;
- d) Deslocações;
- e) Gastos relacionados com a produção e execução da instalação luminosa;

Artigo 7

PAGAMENTOS

- 1- Os pagamentos do apoio financeiro serão efetuados em duas tranches de 50% cada uma.
- 2- A primeira, será atribuída após a seleção e posterior envio da Proposta de Prestação de Serviços da realização da instalação luminosa.
- 3- A segunda, será atribuída no final do evento, aquando da desmontagem da instalação luminosa.

Artigo 8

DIREITOS E DEVERES

1- Da Fundação Bienal de Arte de Cerveira:

- a) Proceder ao registo documental do projeto da instalação luminosa e divulgar a mesma, da forma que entender mais conveniente;
- b) Apoio na montagem e desmontagem da instalação artística;
- c) Divulgação do evento da forma que entender mais conveniente;
- d) Atribuição de uma ajuda de custo no valor de € 5.000 (cinco mil euros) – incluído os impostos previstos na legislação em vigor – para a produção das instalações luminosas.
- e) Ceder os espaços de residência e os equipamentos coletivos necessários à execução dos projetos, trabalho ou obra;
- f) Definir todo o processo de instalação de residências de artistas;
- g) Vigilância noturna das instalações luminosas.

2- Do(s) proponente(s):

- a) Providenciar embalagem, seguro (não obrigatório) e transporte de envio e devolução da obra, bem como todos os materiais e equipamentos específicos para a execução da instalação artística;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio das instalações artísticas durante o transporte, montagem e desmontagem das mesmas;
- c) Entregar e retirar as instalações artísticas no local e de acordo com o cronograma definido pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira;
- d) Fornecer as imagens das instalações artísticas digitalizadas em alta resolução, textos e os direitos dos mesmos para fins de divulgação e utilização pelos Serviços Educativos da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, e no prazo definido pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira;
- e) Indicar o espaço escolhido para a realização da instalação luminosa de acordo com o disposto no artigo 3;
- f) Desenvolver o projeto em residência em conformidade com os termos da proposta apresentada;
- g) Participar numa sessão de apresentação do seu projeto ao público convidado, caso a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, o solicite para o efeito;
- h) Fornecer todos os materiais individuais necessários à execução do seu projeto;

- i) Permitir aos técnicos e funcionários da Fundação Bial de Arte de Cerveira o acesso permanente a todos os espaços das residências;
- j) Desenvolver na residência trabalhos adequados ao espaço, respeitando a integridade dos edifícios e assegurando que uma vez terminada a residência, estes serão deixados no mesmo estado em que se encontravam originalmente;
- k) Assegurar limpeza e manutenção de equipamentos e utensílios do atelier, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- l) Manter os espaços limpos e arrumados;
- m) Comunicar à Fundação Bial de Arte de Cerveira qualquer anomalia verificada durante a sua estadia;
- n) Devolver as chaves de acesso à "Casa do Artista Pintor Jaime Isidoro" findo o período de residência, nos escritórios da Fundação Bial de Arte de Cerveira;

Artigo 9

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- A Fundação Bial de Arte de Cerveira rejeitará as propostas que não estejam de acordo com os termos deste Concurso, cuja inscrição implica a automática e plena aceitação de todas as condições estabelecidas;
- 2- Qualquer alteração solicitada pelo(s) proponente(s) após inauguração do evento deverá ser analisada pela Fundação Bial de Arte de Cerveira.

Artigo 10

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente documento serão sanadas pela Fundação Bial de Arte de Cerveira em consonância com o Júri de Seleção.

Artigo 11

INCUMPRIMENTO

O não cumprimento do disposto nas cláusulas das presentes normas implica a exclusão imediata do artista residente.

Artigo 12

ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entra em vigor no dia da sua publicação no portal da Fundação Bial de Arte de Cerveira e da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

16 de março de 2021, Fundação Bial de Arte de Cerveira, F.P.